

PROCESSO N° : 13.123-7/2011
PROCEDENCIA : AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS
PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL -
AGECOPA
RECORRENTE : GLOBAL TECH CONSULTORIA DE PROSPECÇÃO
DE NEGÓCIO LTDA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela empresa GLOBAL TECH CONSULTORIA DE PROSPECÇÃO DE NEGÓCIO LTDA (fls. 2.166/2.192TCE/MT), representada por seus procuradores, Dr. José Eduardo Polisel Gonçalves, OAB/MT 12009, Dr. Thiago de Abreu Ferreira, OAB/MT 5928 e Dr. Jackson F.C. Coutinho, OAB/MT 9172-B, em face do Acórdão n° 706/2012-TP (fls. 1.173/1.1177TCE/MT), que julgou procedente a Representação de Natureza Interna (Processo n° 16.183-7/2011) e impôs restituição aos cofres públicos.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução n° 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que a recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2° do art. 270 do RI/TCE/MT;

c)Tempestividade: O Acórdão recorrido foi publicado no DOE do dia 23/11/2012, conforme certificação juntada à fl. 1.178TCE/MT, tendo sido protocolado Recurso de Embargos de Declaração em 10/12/2013 (fl. 1.211/1.232TCE/MT).

A decisão proferida nesses Embargos foi publicada no DOE/TCE/MT de 09/05/2013, conforme certificação de fls. 2.093TCE/MT.

O recurso ordinário foi protocolado em 27/05/13 fls. 2166/2.192TCE/MT, estando portanto dentro do prazo regimental.

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 18 de junho de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso